

INFORMAÇÕES AOS TUTELARES DA RESPONSABILIDADE PARENTAL – antes ou no ato da matrícula

1. Responsabilidade pelos dados

Consentindo a recolha e tratamento de dados, os encarregados de educação são responsáveis pela veracidade, retificação e atualização das informações prestadas. Salientamos o dever de manter constantemente atualizados os contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico (Lei 51/2012, Art. 43º, ponto 2, alínea m).

2. Conhecimento da legislação

Cabe àqueles que exercem a responsabilidade parental manterem-se informados dos seus direitos e deveres e dos direitos e deveres dos menores residentes em Portugal. As referências que, para auxílio, abaixo indicamos não dispensam do conhecimento da legislação em vigor.

Destacamos aqui três leis que os pais (ou quem exerça responsabilidade parental) de um menor residente em Portugal devem conhecer:

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto de 2009 (Escaridade Obrigatória)

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)

Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (Regime de matrícula e frequência escolar no âmbito da escolaridade obrigatória)

3. Conhecimento de informações internas

Cabe aos encarregados de educação ler, compreender e, se necessário, procurar esclarecer junto da escola dúvidas quanto ao Regulamento escolar, o Regulamento interno, o Dossier informativo e a Exposição sobre ensino inclusivo na DSA - Escola Alemã do Algarve, todos disponíveis no site da escola:

Em Português: <https://www.ds-algarve.org/pt/informationen>

Em Alemão: <https://www.ds-algarve.org/informationen>

4. O Encarregado de Educação

Ao abrigo do artigo 43º da Lei 51/2012, os responsáveis pelo menor devem identificar o seu Encarregado de Educação.

Chamamos ainda a atenção para os seguintes pontos da lei:

Artigo 43º, ponto 5: Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

Artigo 43º, ponto 6: Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação. Presume-se que o encarregado de educação aja de acordo com e com o conhecimento do outro progenitor.

Ainda no caso de estar estabelecida a residência alternada, a escola solicita a informação aos serviços administrativos de ambos os endereços, números de telefone e endereços de correio eletrónico.

Artigo 12º, ponto 5: A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

5. A escolaridade obrigatória

Dado que a DSA – Escola Alemã do Algarve funciona exclusivamente em regime presencial, os alunos que a frequentem residem necessariamente em Portugal e têm de indicar a sua morada em Portugal aquando da inscrição, mesmo que seja uma morada provisória a alterar posteriormente. Recordamos o dever legal de manter constantemente atualizados os contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico (Lei 51/2012, Art. 43º, ponto 2, alínea m).

Os menores residentes em Portugal, independentemente da sua nacionalidade, têm de cumprir a escolaridade obrigatória portuguesa:

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

A saber:

Artigo 2º da lei n.º 85/2009: “consideram-se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas **entre os 6 e os 18 anos**” e a escolaridade obrigatória só termina

“no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos” ou “com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação” (ou seja, 12º ano).

*Assim, na eventualidade de haver, antes disso, rescisão de contrato com a DSA - Escola Alemã do Algarve, um menor entre os 6 e os 18 anos residente em Portugal terá de ser **transferido** para outro estabelecimento de ensino **reconhecido pelas autoridades** competentes (cf. op.cit., ponto 3).*

*O **dever de cumprimento** da escolaridade obrigatória cabe aos Encarregados de Educação, mas cabe à escola o dever de controlar esse o dever de matrícula (D.L. 176/2012, Art. 12º) e o **dever de comunicar** à CPCJ se verificar um incumprimento (Lei 51/2012, Art. 44º).*

*Mais sublinhamos que **o ensino individual ou doméstico e o ensino à distância** não dispensam da matrícula numa escola que tenha essa oferta educativa (o que não é o caso da nossa) - cf. D.L. 70/2021, de 3 de agosto e Portaria nº 359/2019, de 8 de outubro, respetivamente.*